

Resolução nº : 2517/2004
Protocolo nº : 159252/03
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Subvenção Social, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 36.781,60 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), nos termos da Instrução nº 6139/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 4733/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal .

II – Determinar à Sra. Maria Helena Silvestre, Presidente da entidade, o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizados.

III – Aplicar à Sra. Maria Helena Silvestre, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência